# TERMO DE CONTRATO Nº 03/2023

Termo de Contratação de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS,** e a Empresa autorizada no Processo nº 026/2023 – Dispensa nº 024/2023.

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do

Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Luciano Zanetti Bertinetti, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Canguçu/RS;

**CONTRATADA: Ahmad Hassan Filho,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº07.166.164/0001-32, com sede na Rua Júlio de Castilhos, Nº1671, centro, Canguçu/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **Ahmad Hassan Filho**, CPF Nº592.638.300-53, RG: 6039916405. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação nº 024/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA I DO OBJETO

* 1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviço de disponibilização de 1 mesa digital de 32 canais de entrada, com no mínimo 14 auxiliares de saída e 4 efeitos com gate, compressor e efeitos por canal e 15 microfones gooseneck haste de no máximo 30cm, sem fio, com base, botão de liga e desliga, com frequência UHF, diferentes distantes de 50 em 50 hertz para uso em canais individuais.
	2. O serviço inclui, além do fornecimento dos bens, a substituição dos equipamentos defeituosos com os custos arcados pela contratada.

# CLÁUSULA II DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

* 1. O valor mensal a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R$ 2.100,00.
	2. O pagamento será feito mensalmente, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de nota fiscal correspondente referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 33.90.39.12.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.
	3. Vencido o prazo de que trata o subitem 2.2, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
	4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de: transporte, frete e seguro e os que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

# CLÁUSULA III DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelo servidor Natanael Penning Voss ou substituto legal designado pelo presidente.
	2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
	3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.
	4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
	5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

# CLÁUSULA IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.
	2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
	3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.
	4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA V DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:
		1. Por ato unilateral e escrito da Câmara**,** nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
		2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a Câmara;
		3. Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à

**CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
2. não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
3. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
	* 1. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

**6.1** O presente contrato, independente de qualquer notificação, vigorará por seis meses após sua assinatura, encerrando-se no dia imediatamente posterior ao prazo mencionado.

# CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.
	2. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

# CLÁUSULA VIII DO FORO

* 1. É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.
	2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 27 de abril de 2023.

................................................. ....................................................

Contratante Contratado

Testemunhas:

................................................ ................................................

Nome Nome

............................................... ...............................................

Documento Documento